



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

PROCESSO Nº 0300003134/2023-PG-3

Departamento de Licitações e Compras

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA por Lote

P R E Â M B U L O

O Município de Jahu, através da Senhora Telma Renata Marques de Freitas Duarte, Secretária de Economia e Finanças:

Faz saber, que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Jahu, a Concorrência Pública nº **009/2023**, para Concessão de Uso de Bem Público de um Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo no Jardim Pedro Ometto, situado a Av. José Maria de A. Prado e uma Quadra Poliesportiva no Jardim Brasília, situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, destinados à prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais e sociais, conforme especificado no objeto da presente licitação.

O tipo de licitação adotado neste certame é o de **MAIOR OFERTA por Lote**.

O encerramento do prazo para entrega dos envelopes nº 01 – "**HABILITAÇÃO**" e nº 02 – "**PROPOSTA**", dar-se-á no **dia 07 de março de 2.024, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP.

A abertura dos Envelopes nº 01 "**HABILITAÇÃO**", dar-se-á no **dia 07 de março de 2.024, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações e Compras e a abertura do **Envelope nº 02 - "PROPOSTA"** dar-se-á no mesmo dia e local, em sessão contínua, se presentes todos os licitantes ou seus representantes legais e se todos forem habilitados na fase da Habilitação e ainda, se houver desistência expressa de todos os licitantes, presentes ou não na sessão abertura, de interpor qualquer recurso nesta fase.

Observação: Caso não haja possibilidade de analisar toda documentação na sessão da abertura dos Envelopes 01 - "**HABILITAÇÃO**", para o devido julgamento, a Comissão Julgadora de Licitações poderá suspender a sessão, para julgamento posterior, marcando nova data de abertura dos Envelopes nº 02 - "**PROPOSTA**".

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência Pública destina-se a receber propostas para o **uso de um Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo no Jardim Pedro Ometto, situado a Av. José Maria de A. Prado e uma Quadra Poliesportiva no Jardim Brasília, situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, destinados à prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais e sociais, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme discriminado abaixo:**

LOTE 1 - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo – Composto por quadra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

poliesportiva de concreto desempenado de 650,00m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de "gol" para futebol, arquibancada em concreto, grades de 4,00m de altura atrás das travess e lateral, cercada em muros com altura de 0,50cm. Conta com amplo salão e centro recreativo, juntos possuem 320,00m² de área construída em área de terreno de 1.600,00m², localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 12.145, Cadastro Municipal nº 000013319, avaliado em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

LOTE 2 – Quadra Poliesportiva – Composto por quadra poliesportiva de concreto desempenado de 600m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de "gol" para futebol, arquibancada em concreto, 2 grades de 4,00m de altura atrás das travess, toda cercada em muros com altura de 0,50 cm. Conta com pequena edificação de 120,00m² como vestiário, banheiro e depósito. Também possui ampla área verde utilizada como praça. Apresentando área total de terreno de 4.446,00m², localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 1.491, Cadastro Municipal nº 009216862, avaliado em R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

II - SUPORTE LEGAL

2.1. Esta Concorrência Pública é regulada pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

2.2. A classificação da receita orçamentária será conforme a seguinte categoria econômica: 1.3.1.1.01.1.1.00.19-388 - Aluguéis Quadras Municipais, que deverão ser revertidas ao Fundo de Assistência ao Esporte conforme determina a Lei 5342/2021.

III – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Prefeitura Municipal de Jahu fornecerá, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, localizada à Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00hr, quaisquer informações referentes à presente licitação. Para maiores informações, o interessado poderá encaminhar e-mail para licitacao@jau.sp.gov.br ou contato através do telefone (14) 3602-1804.

IV – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - “HABILITAÇÃO E Nº 02 - “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes nº 01 – “HABILITAÇÃO” e nº 02 – “PROPOSTA”, serão recebidos no Departamento de Licitações e Compras, situado à Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, **até as 09:00 horas, do dia 07 de março de 2024**, sendo que os mesmos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

deverão ser entregues devidamente fechados e identificados da forma seguinte:

**- Envelope nº 01 – “HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
Município: JAHU – SP
Nome ou Razão Social do Proponente**

**- Envelope nº 02 – “PROPOSTA”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
Município: JAHU – SP
Nome ou Razão Social do Proponente**

4.2. Nenhum envelope contendo “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será recebido após a data e horário constantes do presente Edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se para efetuar seu credenciamento como participante deste certame, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativos a esta Concorrência.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

do disposto do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

5.6. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo V.

VI – DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1. Os interessados em participar da presente licitação, para sua habilitação, deverão apresentar os documentos em envelope fechado, com o subtítulo Envelope nº 01-“HABILITAÇÃO”, que comprovem:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

III - REGULARIDADE FISCAL

IV - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, quando o participante for **Pessoa Física**, consistirá em:

a) cédula de identidade;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual dar-se-á mediante a apresentação de certidão conjunta de débitos, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

d) certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor Cível do domicílio do licitante.

6.3. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, quando o participante for **Pessoa Jurídica**, consistirá em:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

c) relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, tributos mobiliários.

g) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

6.5.1. No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a requerente deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91).

6.6. A **documentação complementar** consistirá em:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

b) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento do Edital e da Legislação que o rege;

c) Declaração de concordância com todos os termos do Edital;

d) Declaração de que cumprirá todas as condições constantes do presente Edital e da respectiva Minuta do Contrato;

6.7. Todas as certidões ou documentos equivalentes, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas desde que expedidas no máximo até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data designada para entrega dos envelopes.

6.8. No caso da empresa licitante ser a matriz e desejar que uma de suas filiais execute o contrato, a regularidade fiscal será aferida de ambas as empresas, devendo as respectivas certidões serem apresentadas, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.10. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

6.13. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.12 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006).

VII – DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

7.1. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Compras em envelope fechado, contendo a indicação desta **Concorrência Pública nº 009/2023**, obedecendo rigorosamente à data e horário fixados para a entrega e abertura dos envelopes. Deverá conter, também, a indicação: ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA".

7.2. A proposta deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a data e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por nenhum meio de cópia.

7.3. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter o valor mensal.

7.4. O valor do aluguel mensal a ser proposto pelos licitantes, não deverá ser inferior a:

LOTE	IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO
1	Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo	Jardim Pedro Ometto - Situado a Av. Jose Maria de A. Prado - Jahu SP.	R\$ 4.360,00/mês
2	Quadra Poliesportiva	Jardim Brasília - situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado.	R\$ 8.860,00/mês

7.5. O pagamento do aluguel deverá ser feito mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ou próximo dia útil, aos bancos credenciados junto a Prefeitura Municipal da Jahu, com guia emitida pela Secretaria de Esportes de Jahu.

7.6. Poderá a Concessionária pedir abatimento dos valores mensais a serem pagos nos custos das reformas ou manutenções do prédio no ato da concorrência devendo ser apresentado em proposta e este constar expressamente acordado em contrato.

7.7. O pedido de abatimento em questão, deverá ser apresentado de forma detalhada em planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais serão remetidos para análise e aprovação da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico.

7.8. A Prefeitura Municipal de Jahu não se responsabilizará pelas propostas e documentos enviados através das agências dos correios, de transportadora ou Empresas de Ônibus ou qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasadas ou violadas.

7.9. A apresentação da proposta vincula o licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. No local, data e horário constantes no preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis contendo o de número 01, a "HABILITAÇÃO" e o de número 02, a "PROPOSTA".

8.2. O envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO" e o envelope nº 02 – "PROPOSTA" deverão ser rubricados e examinados pela Comissão Julgadora de Licitações e pelos licitantes presentes.

8.3. A Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura e análise do envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO" onde todos os documentos deverão ser rubricados por todos os presentes. Após o exame e apreciação dos documentos, a Comissão Julgadora de Licitações, declarará os concorrentes habilitados ou inabilitados, proferindo a decisão.

8.4. Proferida a decisão e transcorrido o prazo para Recurso, ou decididos os Recursos interpostos, será designada, para um dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à continuação dos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº 02 – "PROPOSTA", bem como o respectivo julgamento.

8.5. Observação: Se todos os proponentes forem habilitados na sessão de abertura do Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO" e se houver desistência expressa de todos os licitantes, presentes ou não na sessão, de interpor qualquer recurso nesta fase, proceder-se-á, em seguida, à abertura dos Envelopes nº 02 – "PROPOSTA", sendo que o julgamento das propostas será feito oportunamente e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em data oportuna.

8.6. Serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido Recurso ou após sua denegação.

8.7. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados serão abertos, no prazo constante do item acima mencionado, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou após julgamento dos recursos interpostos.

8.8. Aberto o envelope nº 02 – "PROPOSTA", as mesmas deverão ser rubricadas, examinadas e apreciadas pela Comissão Julgadora de Licitações e pelos licitantes presentes.

8.9. Será lavrada ata circunstanciada da abertura do envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO" e da abertura do envelope nº 02 – "PROPOSTA". Ambas serão devidamente assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Julgadora de Licitações, da qual constarão todas as ocorrências havidas.

8.10. O julgamento da presente licitação será feito pelo **MAIOR PREÇO MENSAL OFERTADO por Lote.**

8.11. A classificação das propostas e julgamento final da Licitação será feito oportunamente pela Comissão Julgadora de Licitações e o resultado será publicado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.12. A Secretária de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais, decidirá ao final, acerca da conveniência ou não do acolhimento das propostas e parecer da Comissão Julgadora de Licitações, tendo sempre em vista o interesse público.

IX – DO JULGAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Esta Concorrência Pública será julgada pela Comissão Julgadora de Licitações e Homologada e Adjudicada pela Secretária de Economia e Finanças.

9.2. Serão considerados habilitados os proponentes que comprovarem devidamente sua qualificação, conforme já estipulado no presente Edital, inabilitados os demais, cabendo à Comissão Julgadora de Licitações, julgar qualquer possível recurso interposto.

9.3. No julgamento da melhor proposta, será proclamado vencedor, quem tiver oferecido o maior preço a título da remuneração mensal.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como aquelas, cujo valor oferecido como remuneração mensal da respectiva área, seja inferior ao limite constante neste Edital.

9.6. A Prefeitura Municipal de Jahu poderá anular a presente licitação por ilegalidade ou revogá-la, no todo ou em parte, por interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

X – DOS PRAZOS

10.1. O vencedor do presente certame terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da Homologação e Adjudicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às sanções legais e à multa prevista neste Edital.

10.2. O início da Concessão de Uso deverá ocorrer na data da assinatura do respectivo Contrato e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato somente poderá ser alterado com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jahu e desde que haja justificativa por escrito feita pela concessionária, exclusivamente pela ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

10.4. Caso seja aceita a alteração do prazo, a mesma somente será considerada para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

isentar a aplicação de penalidades e não terá valor para outros fins.

10.5. Na contagem dos prazos, quando não houver critério expressamente previsto em Lei, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o do vencimento, salvo se nesse dia não houver expediente, caso em que ficará o prazo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

10.6. Se o vencedor do certame não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa da Empresa vencedora do certame em assinar o Contrato, caracterizar-se-á como descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações. Nesse caso, a critério da Concedente, poderá ser celebrado contrato com o segundo colocado do certame Licitatório, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro ou ser promovida nova Licitação.

11.2. Pelo descumprimento do contrato pela Concessionária sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Jahu e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela Concessionária, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Jahu, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução se associem à prática de ilícito penal.

11.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4.1. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para defesa prévia, quanto à aplicação de penalidade, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

11.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração Municipal, decorrentes da presente licitação, de acordo com o Artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, cabe:

"I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico."

12.1.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.1.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais Recursos.

12.1.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.4. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2. No caso de interposição de Recurso, o mesmo deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Compras, dentro do prazo legal, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações.

XIII - DO REAJUSTE

13.1. O reajuste da remuneração mensal será feito a cada 12 (doze) meses de plena vigência, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no respectivo período. Em caso de não haver substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção de aluguéis. Entretanto, caso não exista nenhum desses índices citados, será adotado o índice que medir a inflação mínima no período.

XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Jahu, no horário das 08:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP ou através do site www.jau.sp.gov.br. Para maiores informações, o interessado poderá encaminhar e-mail para licitacao@jau.sp.gov.br ou contato através do telefone (14) 3602-1804.

15.2. A Prefeitura Municipal de Jahu se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada, se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

15.3. As licitantes responderão, sob as penas da Lei, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidas.

15.4. A participação na presente Licitação implica no conhecimento e submissão a todas as Cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus Anexos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

legislações.

15.5. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a licitante:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Julgadora de Licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos deste Edital lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.6. A Comissão Julgadora de Licitações poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para efeito de contagem de prazos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos e da sessão de abertura dos Envelopes, bem como o sábado, o domingo e os feriados nacionais e/ou municipais, ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Jahu não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

15.8. Todos os documentos expedidos pela(s) empresa(s) licitante(s), deverão ser assinados por seu(s) Representante(s) Legal(is), devidamente comprovado e os demais rubricados.

15.9. Decairá o direito de impugnar o procedimento licitatório ou o Edital perante a Comissão Julgadora de Licitações, nos termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à Prefeitura Municipal de Jahu, através da Comissão Julgadora de Licitações, onde será protocolada.

15.10. As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, no ato da aquisição e antes da apresentação da proposta, bem como ter pleno conhecimento do disposto na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços. A Comissão Julgadora de Licitações sugere a leitura de todo o Edital e seus Anexos, pois alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

15.11. É facultada à Comissão Julgadora de Licitações, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços.

15.12. A Prefeitura Municipal de Jahu reserva-se o direito de, antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta Licitação para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes, bem como adiar a data da entrega dos envelopes se assim entender.

15.13. Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta Licitação fornecidas através de aditamentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Jahu, as quais serão numeradas por ordem de emissão, para melhor controle das partes envolvidas.

15.14. O simples comparecimento à licitação implica na afirmação da licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente Concorrência Pública, que verificou e se inteirou de todos os elementos técnicos e que, ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

15.15. Acompanha o presente Edital, Minuta do Contrato de Concessão de Uso, cujas cláusulas e condições ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Jahu, 08 de dezembro de 2.023.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Município de JAHU/SP, por meio da Secretaria de Esportes, torna público que abrirá Processo de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para conceder imóvel de sua propriedade para exploração de atividades desportivas, educacionais, culturais e sociais.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.2 - O presente termo de referência tem por finalidade Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público de propriedade do Município de Jahu, de finalidade para prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais e sociais, cujo imóvel possui:

1.2.1 – **LOTE 1** - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo – Composto por quadra poliesportiva de concreto desempenado de 650,00m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de “gol” para futebol, arquibancada em concreto, grades de 4,00m de altura atrás das travess e lateral, cercada em muros com altura de 0,50cm. Conta com amplo salão e centro recreativo, juntos possuem 320,00m² de área construída em área de terreno de 1.600,00m², localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 12.145, Cadastro Municipal nº 000013319, avaliado em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

1.2.2 – **LOTE 2** – Quadra Poliesportiva – Composto por quadra poliesportiva de concreto desempenado de 600m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de “gol” para futebol, arquibancada em concreto, 2 grades de 4,00m de altura atrás das travess, toda cercada em muros com altura de 0,50 cm. Conta com pequena edificação de 120,00m² como vestiário, banheiro e depósito. Também possui ampla área verde utilizada como praça. Apresentando área total de terreno de 4.446,00m², localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 1.491, Cadastro Municipal nº 009216862, avaliado em R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente concessão irá beneficiar o público que frequentará as referidas áreas públicas, uma vez que a concessionária contribuirá com a prática esportiva social no local, atendendo as necessidades básicas de esporte e lazer, entretenimento e alimentação, bem como a preservação e conservação do patrimônio público;

2.2 – A concessão de direito real de uso - regida por este termo de referência - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades esportivas, educacionais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

culturais, sociais e comerciais, nestas incluídas a prestação de serviços, a serem executados pelos futuros concessionários. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga tem por objetivo, que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos, para o fim específico de desenvolver atividades desportivas, educacionais, culturais, sociais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem empregos renda e benefícios à população local.

3 - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS , CROQUI DE LOCALIZAÇÃO, PLANTA, TERMO DE VISTORIA.

3.1 – Tratam-se de duas áreas distintas, descritas conforme o que segue:

3.1.1 - **Centro recreativo do Jardim Pedro Ometto**, com salão e quadra esportiva. Localizado na Av. Jose Maria de A. Prado. s/n, Jahu/SP, objeto da matrícula nº 12.145.

3.1.2 – **Quadra Poliesportiva Jardim Brasília** - situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado s/n, Jahu – SP, objeto da matrícula nº1.491.

3.2 - É parte integrante deste termo de referência os anexos:

3.2.1. Anexo I-A e I-B - Planta Baixa dos imóveis;

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da concessão de direito real de uso será de **10 (dez) anos**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

4.2 - A prorrogação se efetivará desde que, observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

a) interesse da Concessionária;

b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;

c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;

d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

4.3 - O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão.

5 – O VALOR ESTIMADO

5.1- O valor estimado será conforme avaliação de Laudo de Vistoria:

LOTE	IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO
1	Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo	Jardim Pedro Ometto - Situado a Av. Jose Maria de A. Prado.	R\$ 4.360,00/mês
2	Quadra Poliesportiva	Jardim Brasília - situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado.	R\$ 8.860,00/mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

5.2 - O pagamento do aluguel deverá ser feito mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ou próximo dia útil, aos bancos credenciados junto a Prefeitura Municipal da Jahu, com guia emitida pela Secretaria de Esportes de Jahu.

5.3 - Os valores dos pagamentos serão revertidos ao Fundo de Assistência ao Esporte do Município de Jahu.

5.4 - Poderá a Concessionária pedir abatimento dos valores mensais a serem pagos nos custos das reformas ou manutenções do prédio no ato da concorrência devendo ser apresentado em proposta e este constar expressamente acordado em contrato.

5.5 – O pedido de abatimento em questão, deverá ser apresentado de forma detalhada em planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, a qual será remetida para análise e aprovação da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CESSIONÁRIA:

6.1.1 - Cumprir fielmente o pactuado;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONCEDENTE encarregada de acompanhar a execução do contrato;

6.1.5 - A zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

6.1.6 - Realizar os pagamentos das contas de água, energia elétrica, telefone, internet, ou qualquer outro serviço solicitado pela CESSIONÁRIA;

6.1.6.1 - Apresentar o comprovante dos pagamentos quando exigido pela CONCEDENTE.

6.1.7 – Atender com prontidão as reclamações da CONCEDENTE e cumprir todas as determinações que visem aperfeiçoar os serviços de conservação da área cedida;

6.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso.

6.1.9 - Fica vedada a utilização do local/imóvel para fim diverso a que foi proposto, assim como cedê-lo/sublocar a terceiros.

6.1.10 - A CESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou de terceiros.

6.1.11 - Cumprirá a CESSIONÁRIA integralmente a proposta apresentada, especialmente ao atendimento de crianças e adolescentes, para a realização de atividades esportivas, culturais, educacionais e/ou sociais.

6.1.12 - Caso a CESSIONÁRIA possua funcionários, deverá garantir e responsabilizar-se pelo o cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas dos mesmos, nos termos da legislação vigente.

6.1.13 - Atender às exigências do Plano Diretor, normas sanitárias, de segurança e preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.1.15 - Deverá manter-se devidamente autorizada a funcionar, perante todos os órgãos governamentais necessários ao funcionamento do empreendimento, exigidos por lei, se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

for o caso.

6.1.16 - Não poderá desenvolver qualquer atividade nociva ao meio ambiente, exceto quando o projeto contemplar todas as normas de segurança devidamente aprovadas pelos órgãos de controle ambiental.

6.1.17 - A concessão da área se dará exclusivamente para a finalidade de atividades desportivas, educacionais, culturais, sociais e comerciais, permitido nela somente instalações e edificações que decorram da própria finalidade.

6.1.18 - As atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA deverão ser gratuitas, sem cobranças de quaisquer mensalidades.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONCEDENTE:

6.2.1 - Cumprir todos os compromissos assumidos com a CESSIONÁRIA;

6.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.2.3 - Notificar a CESSIONÁRIA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, se for o caso.

7. DA OFERTA

7.1 - As propostas/ofertas poderão ser abertas pela Comissão Permanente de Licitação, nos mesmos dias do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no DOM/Jahu, conforme estabelecido no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

7.2 - A proposta/oferta deverá ser apresentada em via única, devidamente assinada pelo responsável legal pela proposta, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência;

7.3 - A proposta/oferta deverá preencher os seguintes requisitos:

a) estar digitada e impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;

b) indicar o número desta Concorrência;

c) observar exatamente as especificações e observações existentes no Edital e seus Anexos;

8. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo MAIOR OFERTA por lote.

8.2 - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações em função da maior oferta, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior valor mensal.

8.3 - O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

8.3.1 - Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;

8.3.2 - No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;

8.3.3 - Ofertar proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido no item 5.1 - Anexo I, deste Edital;

8.3.4 - Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

8.4 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas será realizado sorteio em sessão pública.

8.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.6 - O resultado do julgamento da licitação, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como os demais atos pertinentes e passíveis de divulgação.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa da Empresa vencedora do certame em assinar o Contrato, caracterizar-se-á como descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações. Nesse caso, a critério da Concedente, poderá ser celebrado contrato com o segundo colocado do certame Licitatório, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro ou ser promovida nova Licitação.

10.2. Pelo descumprimento do contrato pela Concessionária sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Jahu e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela Concessionária, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.3. À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Jahu, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução se associem à prática de ilícito penal.

10.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4.1. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para defesa prévia, quanto à aplicação de penalidade, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

10.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONCESSIONARIA deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

11.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

11.3 - Os casos omissos serão solucionados segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.4 - Fica o Foro do Município de Jahu, qualificado para qualquer ato decorrente deste instrumento convocatório.

12. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sgt Carlos Donisete de Oliveira

Cargo: Secretário

CPF: 131.079.868-01

Email: karate.oliveira@gmail.com

Telefone: 3624-7004

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Sandro Rogerio Teixeira

Cargo: Diretor

CPF: 114.450.618-21

Email: sandrort73@hotmail.com

Telefone: 3624-7004

Jahu, 19 de Setembro de 2023.

Sgt Carlos D. Oliveira
Secretário de Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE UM SALÃO E QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO RECREATIVO NO JARDIM PEDRO OMETTO, SITUADO A AV. JOSÉ MARIA DE A. PRADO E UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO JARDIM BRASÍLIA, SITUADA A RUA CLAUDIO FURCHIN DE ALMEIDA PRADO, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da **CONCORRÊNCIA** acima mencionado, pelo seguinte valor:

LOTE	IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR PROPOSTO
1	Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo	Jardim Pedro Ometto - Situado a Av. Jose Maria de A. Prado	R\$ /mês
2	Quadra Poliesportiva	Jardim Brasília - situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado	R\$ /mês

OBS.1 - Poderá a Concessionária pedir abatimento dos valores mensais a serem pagos nos custos das reformas ou manutenções do prédio no ato da concorrência devendo ser apresentado em proposta e este constar expressamente acordado em contrato.

OBS.2 – O pedido de abatimento em questão, deverá ser apresentado de forma detalhada em planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, a qual será remetida para análise e aprovação da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico.

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Razão Social:

Endereço:

C.N.P.J:

Responsável:

Local e Data:

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO III CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Jahu, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Local e Data

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, estar regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local e Data

Empresa
(Representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Concorrência Pública n.º 004/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Jahu.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome e assinatura do representante

RG nº _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU E A EMPRESA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2.023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu nº 444, Centro em Jahu – São Paulo, CEP 17201-900, neste ato representado pela **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, Secretária de Economia e Finanças, CPF nº 272.132.098-09, e pelo **Sr. Sgt. CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA**, Secretário de Esportes, CPF nº 131.079.868-01, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE** e

CONCESSIONÁRIA: _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, de agora em diante chamada de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, as condições estabelecidas nas cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 009/2023, de _____ de _____ de 2.019.

CLAUSULA SEGUNDA – Por força do presente Instrumento, a **CONCEDENTE** outorgará à **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel público, de

a) um Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo no Jardim Pedro Ometto, situado a Av. José Maria de A. Prado - Jahu/SP, e/ou; b) uma Quadra Poliesportiva no Jardim Brasília, situada a Rua Claudio Furchin de Almeida Prado – Jahu/SP, exclusivamente destinados à prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais e sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” desta Cláusula, assim se descreve:

a) - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo – Composto por quadra poliesportiva de concreto desempenado de 650,00m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de “gol” para futebol, arquibancada em concreto, grades de 4,00m de altura atrás das travess e lateral, cercada em muros com altura de 0,50cm. Conta com amplo salão e centro recreativo, juntos possuem 320,00m² de área construída em área de terreno de 1.600,00m², localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 12.145, Cadastro Municipal nº 000013319, avaliado em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

b) – Quadra Poliesportiva – Composto por quadra poliesportiva de concreto desempenado de 600m² de área, com 2 tabelas de cestas para jogo de basquete, 2 traves de “gol” para futebol, arquibancada em concreto, 2 grades de 4,00m de altura atrás das travess, toda cercada em muros com altura de 0,50 cm. Conta com pequena edificação de 120,00m² como vestiário, banheiro e depósito. Também possui ampla área verde utilizada como praça. Apresentando área total de terreno de 4.446,00m², localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, sob o nº 1.491, Cadastro Municipal nº 009216862, avaliado em R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** é responsável, às suas expensas, pela manutenção e conservação dos imóveis descritos e identificados no parágrafo único da cláusula segunda, obrigando-se a manter suas dependências dentro dos padrões estabelecidos nas legislações vigentes.

Parágrafo Único – Os consumos de água e energia elétrica dos imóveis descritos e identificados no Parágrafo único da cláusula segunda serão de responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades no imóvel concedido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCESSIONÁRIA** utilizará o imóvel concedido, com o fim específico de que trata a Cláusula Segunda, sendo vedada outra destinação, sob pena de rescisão antecipada deste Contrato, cumulada com a multa estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, em decorrência do presente Instrumento Contratual, R\$ _____ (_____) mensalmente, a título de aluguel, corrigido a cada 12 (doze) meses, com base no IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Estatística) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no respectivo período. Em caso de não haver substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção de aluguéis. Entretanto, caso não exista nenhum desses índices citados, será adotado o índice que medir a inflação mínima no período.

Parágrafo único – Caso ocorra a extinção do índice de correção de que trata o "Caput" desta Cláusula e, não havendo outro que venha a substituí-lo, a correção dos valores dar-se-á tomando-se por base o indexador que mediar a inflação mínima no respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do aluguel de que trata a cláusula sexta deste Instrumento, será realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Caso o dia estabelecido não seja útil, o mesmo deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste Instrumento, fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a imitar-se na posse do imóvel identificado na cláusula segunda deste Contrato, para a execução do objeto da presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA NONA – A presente Concessão de Uso de Bem Público Imóvel terá vigência por 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será de inteira responsabilidade e às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes com a execução deste Contrato, notadamente o emprego de materiais, equipamentos, mão de obra, bem como pelos demais encargos incidentes no imóvel, objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONCEDENTE**, objetivando melhor atender aos usuários nos projetos desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel descrito na cláusula segunda deste Contrato, bem como para atender ao interesse público resultante da presente Concessão, poderá, a qualquer tempo, readequar os horários de funcionamento estabelecidos, sem que isso caiba à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá, sob suas expensas e responsabilidade, atender as exigências estabelecidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao funcionamento de suas atividades no imóvel, objeto da presente Concessão de Uso.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA**, mesmo após atender as exigências de que trata o *Caput* desta Cláusula, deverá, durante a vigência deste Instrumento, cumprir com todas as regulamentações e/ou novas legislações que vierem a normatizar as atividades por ela desenvolvidas no imóvel concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

realizar quaisquer obras ou adaptações no imóvel, objeto da presente concessão, após prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas serão incorporadas no imóvel concedido, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** o direito à qualquer retenção e/ou indenização. Se removíveis, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que não danifiquem o imóvel. No entanto, caso a **CONCEDENTE** desejar que as obras e/ou as benfeitorias removíveis permaneçam, deverá indenizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as despesas decorrentes de todos os impostos, tarifas e licenças incidentes tanto sobre o imóvel concedido como as relativas às atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONCEDENTE** não se responsabiliza, em relação ao imóvel concedido, por quaisquer obrigações, sejam elas de que natureza for, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias, assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante a vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O imóvel, na forma disposta pelo presente Instrumento, não poderá ser objeto de qualquer tipo de garantia, mesmo que bancária e não será alcançado por nenhuma medida garantidora de crédito, tais como arresto, sequestro, penhora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Caso venha **CONCESSIONÁRIA** incorrer nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2.005, o presente Instrumento Contratual fica plenamente rescindido, devendo o mesmo ser imediatamente desocupado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o direito de qualquer indenização, retenção e/ou reclamação, mesmo que por eventuais benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como de zelar o imóvel concedido como se seu fosse usando-o de acordo com o presente Instrumento e devolvendo-o à **CONCEDENTE**, findo o prazo, inteiramente desocupado e no estado de conservação em que o recebeu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Não obstante a **CONCESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do presente Instrumento, a **CONCEDENTE**, através do Gestor e Fiscal do Contrato, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo único - O Gestor do Contrato será o Sr. CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ESPORTES, portador do CPF nº 131.079.868-01, e-mail karate.oliveira@gmail.com, telefone (14) 3624-7004 e o **Fiscal do Contrato** será o servidor SANDRO ROGÉRIO TEIXEIRA, Diretor, portador do CPF nº 114.450.618-21, e-mail sandrot73@hotmail.com, telefone 14-3624-7004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela execução total do presente Contrato, pelo que não poderá, em hipótese alguma, ceder e/ou transferir direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A rescisão antecipada deste Instrumento de Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, com relação ao pessoal que a **CONCESSIONÁRIA** empregar para a execução do presente Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONCESSIONÁRIA**, ao cumprimento das disposições legais, que quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também, o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pelo descumprimento do Contrato pela Concessionária sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Jahu e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela Concessionária, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Parágrafo Primeiro - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Jahu, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução se associem à prática de ilícito penal.

Parágrafo Segundo - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto - O prazo para defesa prévia, quanto à aplicação de penalidade, é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Quinto - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jahu, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Jahu, _____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE:

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SGT. CARLOS DONISETTE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Pela CESSIONÁRIA:

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

_____ RG: _____

_____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CESSIONÁRIA: xxxxxxxx

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – EDITAL Nº 049/2023

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público de propriedade do Município de Jahu, de finalidade para prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais, sociais e comerciais por terceiros, conforme segue:

- **LOTE 1** - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo, localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto.
- **LOTE 2** – Quadra Poliesportiva, localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Cessionária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

Pela CESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARLOS DONISETTE DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

CPF: 131.079.868-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CESSIONÁRIA: XXXXX

Contrato nº */2023 - Concorrência Pública nº 009/2023 – Edital nº 049/2023**

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público de propriedade do Município de Jahu, de finalidade para prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais, sociais e comerciais por terceiros, conforme segue:

- **LOTE 1** - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo, localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto.
- **LOTE 2** – Quadra Poliesportiva, localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURIDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Cargo:	SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	272.132.098-09
Período de gestão:	Início em 30/03/2023

Nome:	CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
Cargo:	SECRETÁRIO DE ESPORTES
CPF:	131.079.868-01
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO¹

PROCESSO Nº 0300003134/2023-PG-3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 – EDITAL Nº 049/2023

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público de propriedade do Município de Jahu, de finalidade para prestação de serviços de atividades desportivas, educacionais, culturais, sociais e comerciais por terceiros, conforme segue:

- **LOTE 1** - Salão e Quadra Esportiva do Centro Recreativo, localizado na Avenida José Maria de A. Prado, Jardim Pedro Ometto.
- **LOTE 2** – Quadra Poliesportiva, localizado na Rua Claudio Furchin de Almeida Prado, Jardim Brasília.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da Cessionária.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, projeto básico, cópia do convênio (se for o caso), contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como **Gestor** do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato;
2. O Gestor do Contrato é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do ajuste;
3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
4. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;

1

Esse termo será assinado pelas partes após a publicação do contrato, juntamente com a entrega dos documentos informados no texto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

5. Aprovar o presente Projeto Básico;
6. Verificar o fiel cumprimento do contrato pelas partes;
7. Registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do projeto;
8. Proceder às orientações necessárias para correção das falhas observadas na execução do contrato;
9. Receber e atestar as notas fiscais e as medições;
10. Monitorar e controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à Cessionária e à fiscalização eventuais atrasos;
11. Monitorar a equipe de trabalho do projeto, comunicando à Cessionária eventuais incompatibilidades, sejam elas contratuais, técnicas, bem como no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
12. Aplicar as sanções previstas em contrato;
13. Aprovar os pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, após análise da Fiscalização;
14. Encaminhar, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;
15. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções a Cessionária, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;
16. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
17. Aprovar a paralisação do contrato, seja ela solicitada pela Fiscalização ou pela Cessionária;
18. Supervisionar e Orientar a Fiscalização do projeto;
19. Receber definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Como **Fiscal** do contrato estou ciente:

1. São atribuições e responsabilidades dos Fiscais do Contrato:
2. Apresentar a ART/RRT de fiscalização;
3. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação e seus termos de contrato;
4. O acompanhamento e controle da execução dos serviços;
5. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução do projeto;
6. Realizar as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
7. O monitoramento do prazo de vigência do contrato. Cabe à fiscalização informar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, a fim de que se possa tomar as providências necessárias;
8. Informar ao Gestor do Contrato a equipe atuante no contrato;
9. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedidos de alteração no projeto ou de acréscimos ao contrato, acompanhado da devida análise e justificativas;
10. Comunicar ao Gestor do Contrato as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;
11. Dar imediata ciência ao Gestor do Contrato incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
12. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

boa execução dos trabalhos;

13. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o serviço obrigará a Cessionária a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização e a Gestão do Contrato a decisão sobre as ocorrências;

14. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;

15. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Cessionária, bem como de subcontratados;

16. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Prefeitura, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Cessionária, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

17. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à Cessionária, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação, citada no parágrafo anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à Prefeitura formalizar a sua suspensão;

18. Receber provisória e definitivamente os produtos descrito neste Projeto Básico.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2023.

SGT. CARLOS DONISETE DE OLIVEIRA
Secretária de Esportes
Gestora do contrato

SANDRO ROGERIO TEIXEIRA
Fiscal do contrato